

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 710

Lapa, 07 de Dezembro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 148/2007, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1348 / 2007

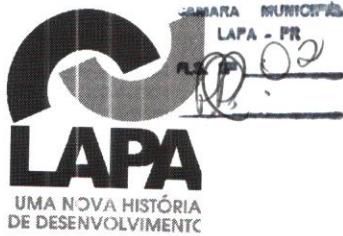
Data: 07/12/2007 - 16:59

Responsável: MAD



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 148, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.450,00 (Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais), dentro da seguinte dotação:

05 – Secretaria de Finanças e Planejamento	
05.01 – Gabinete do Secretário	
28.846.0000.0.002 – Encargos Diversos	
648: 3.3.20.93.00.00.1000 – Indenizações e Restituições.....	R\$ 2.450,00
TOTAL.....	R\$ 2.450,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação:

05 – Secretaria de Finanças e Planejamento	
05.01 – Gabinete do Secretário	
04.122.0004.2.012 – Manutenção da Secretaria de Finanças	
90: 3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 2.450,00
TOTAL.....	R\$ 2.450,00

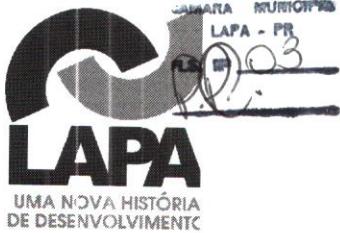
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de Dezembro de 2007.

Miguel L. H. Bátista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 148, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para atendimento de despesa com Indenização e Restituição com referência ao Convênio nº 3493/2004 (cópia em anexo).

Da análise feita pela Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde através do ofício nº 818 de 23/04/2007 ficou constatado no item 1, que as transferências ordenadas pelo Fundo Nacional de Saúde/MS, não foram aplicadas no mercado financeiro, no período de 21 à 25/10/2004, em desacordo com o parágrafo 4º, do artigo 116, da Lei nº 8666/93, e nos incisos I e II, parágrafo 1º do artigo 20 da IN/STN/01/97, cabendo portanto restituir a conta específica do convênio o valor de R\$ 91,71, de acordo com o demonstrativo em anexo.

Conforme item 3, cabe devolver a conta específica do convênio o recurso utilizado na aquisição de 06 (seis) macas de madeira, por não estar contida no Plano de Trabalho Aprovado, contrariando o disposto no Inciso 4º do artigo 8º da IN/STN/01/97, o valor de R\$ 2.064,15, devidamente corrigido conforme demonstrativo em anexo até a presente data de 20/04/2007. Outrossim, podendo este valor ser corrigido até a data da efetiva devolução.

Diante do exposto espero que o presente Projeto receba aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 07 de dezembro de 2007.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N° 3493/2004

GRAMADA MUNICIPAL
LAPA - PR
04
PREF LAPA

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) PREF MUN LAPA, ESTADO do PARANA, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, Dr. HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA, nomeado pelo Decreto de 01.01.2003, publicado no Diário Oficial da União de 01.01.2003, portador do RG nº 1167257, expedido pela SSP/PE e CPF/MF nº 152.884.554-49, e o(a) PREF MUN LAPA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.020.452/0001-05, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado(a) na PRACA MIRAZINHA BRAGA - 87, neste ato representado(a) por seu(ua) PREFEITO, PAULO CESAR FIATES FURIATTI, portador(a) do RG nº 890.157-0., expedido pela II-PR, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 200.849.439-04, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 25000.068830/2004-05, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 10.522, de 17.07.2002, 10.707, de 30.07.2003 e 10.837, de 16.01.2004; da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/MS nº 601, de 15.05.2003, do Ministério da Saúde, com suas alterações e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - O CONCEDENTE compromete-se a:

- 1.1- Transferir os recursos e financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira.;

- 1.2- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e ~~prestar~~ ⁰⁵ assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente através de seus órgãos e entidades; e
- 1.3- Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos do **CONCEDENTE** alocados ao Convênio.

II - O CONVENENTE compromete-se a:

- 2.1- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.3- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.4- Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.5- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão;
- 2.6- Apresentar ao **CONCEDENTE** relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.7- Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercitar o estabelecido no item 1.2;
- 2.8- Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.9- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- 2.10- Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- 2.11- Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
- 2.11.1 - Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

7

mld

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLANO 06

2.11.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de fato fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

2.11.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.13 - Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

2.13.1- Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,

2.13.2- Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo que:

O CONCEDENTE participará com recursos no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no exercício de 2004, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.837, de 16.01.2004, conforme discriminação abaixo:

Programa Trabalho	Fonte	N.Despesa	NºEmpenho	Valor
10.846.1214.0808.0036	0100000000	44.40.42	404436	80.000,00

O CONVENENTE participará com recursos no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.707, de 30.07.2003.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, aberta pelo **CONCEDENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro - É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta aberta pelo **CONCEDENTE**, na forma descrita no "caput" desta Cláusula, ressalvada as situações excepcionais que deverão ser justificadas ao **CONCEDENTE**, para fim de adoção de medidas à regularização.

Parágrafo Segundo - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

Parágrafo Terceiro – A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE** importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Quarto - É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Quinto - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao **CONVENENTE** encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao **CONCEDENTE** o Projeto Básico, com os ajustes correspondentes ao Plano de Trabalho Aprovado.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Terceiro - O Projeto Básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Quarto - O **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

Parágrafo Quinto - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço a saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

X

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas com:

- a. data anterior ou posterior à vigência da execução física-financeira do Convênio;
- b. pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d. taxa de administração, gerência ou similar;
- e. clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f. finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e
- g. publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatoriamente e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a firmatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada “*de ofício*” pelo Ordenador de Despesa do **CONCEDENTE**, no limite exato do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro – As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Quarto - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, antes do término de sua vigência, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas “d”; “e” a “h” e “k”, se for o caso, no Parágrafo Quarto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula..

Parágrafo Segundo - A prestação de contas final, relativa aos recursos recebidos deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Terceiro - Caso o **CONVENENTE** tenha apresentado a(s) prestação(ões) de contas parcial(ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a. Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b. Cópia do Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;
- d. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:
 - os recursos recebidos;
 - a contrapartida;
 - os rendimentos da aplicação financeira ;
- e. Relação de pagamentos;
- f. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- g. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1^a parcela até o último pagamento;
- h. Conciliação Bancária, quando for o caso;
- i. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, à conta e forma indicada pelo **CONCEDENTE**; e,
- k. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando **CONVENENTE** pertencer a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONVENENTE**, respeitando o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a. Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

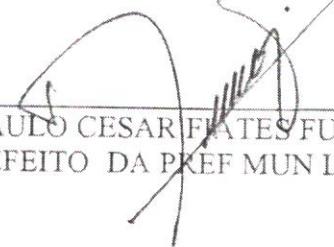
Em caso de inadimplência por parte do **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – “Seção Judiciária do Distrito Federal”.

E, para validade do que pelos partícipes foi assinado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

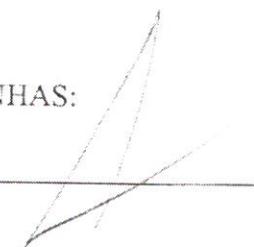
Brasília, de 02 JUL 2004 de 2004


PAULO CESAR FIATES FURIATTI
PREFEITO DA PREF MUN LAPA - PR



HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE
Gastão Wagner de Souza Campos
Secretário Executivo/MS
Del. Co np Portaria/GN/MS nº 83, de 05/02/03
Publicado no DOU nº 77, Página 14, de 06/02/03
CPF nº 116.419.161-68

TESTEMUNHAS:


NOME
CPF Nº


NOME
CPF Nº

MUNICIPAL
508
03/05/07
LAPA - PR



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva

SIP-MS - Ministério da Saúde
Registro Número:
25023.002445/2007-77
Em 03/05/07

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
012

Assinatura: 561635

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO
(www.fns.saude.gov.br)

Ofício nº 818/MS/SE/DICON/PR

CURITIBA/PR, 23 de Abril de 2007

Senhor Prefeito

MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA

PREF MUN LAPA

PRACA MIRAZINHA BRAGA - 87

LAPA-PR

83750-000

Assunto: Relatório de Verificação "in-loco" com Recomendações.

Senhor Prefeito

Encaminhamos, anexo, cópia do Relatório de Verificação "In Loco" nº 36-1/2007, referente ao convênio nº 3493/2004, para conhecimento e atendimento das recomendações formuladas, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento deste ofício.

As dúvidas serão esclarecidas no(s) telefone(s):
(41) 33108239.

Atenciosamente,

ANGELO COL

CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO/MS/PR

Lúcio Otávio Pasdiora
Secretário de Finanças

A Sec. de Finanças e
Planejamento.
1. para análise.
2. para devolução dos recursos
conforme determinações;
3. para informar quem autorizou
a aquisição das máquinas não
constantes no plano de trabalho.

Em 03/05/07

LAPA/PR - AV. CANDIDO LOPEZ 300 - 6 ANDAR SALA 61 - CENTRO - CEP 83010-000
Fone: (41) 33108239 para o fortalecimento da Administração, em favor da saúde e da continuidade da prestação de serviços de saúde.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO

Os recursos transferidos por ordenaçao do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde estão sendo movimentados em conta corrente específica do convênio nº 001, Agência 630-0 e conta corrente nº 11003-5.

Os extratos bancários, apresentados pela entidade, demonstram adequadamente o correto pagamento das despesas executadas com recursos do convênio.

Foram verificados os extratos bancários da conta corrente específica do convênio e da aplicação financeira no período de 21/10/04 a 31/03/07.

As transferências ordenadas pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde foram aplicadas no mercado final ceiro através da conta corrente específica do convênio.

Os recursos financeiros foram depositados em 21/10 e aplicados somente no dia 26/10/04.

O saldo na conta corrente específica do convênio, bem como os controles nos respectivos demonstrativos financeiros, encontram-se conciliados.

1.4 DA LICITAÇÃO

A entidade realizou procedimento licitatório para a execução do convênio, conforme demonstrado no Quadro B - anexo.

Para a execução do convênio, a entidade não observou a legislação aplicável à licitação, conforme descrito abaixo:

O processo não foi protocolado e numerado.

1.5 DAS DESPESAS DO CONVÊNIO

A despesa está sendo realizada de acordo com a correspondente classificação, constante no Plano de Aplicação conforme Quadro C - anexo.

O preço praticado com a execução do convênio está de acordo com o projeto aprovado pelo Ministério da Saúde.

No tocante ao cumprimento de fase de empenho, liquidação e pagamento da despesa que está sendo realizada, observou-se o que preceitua a Lei nº 4.320 - 4.

A documentação comprobatória da despesa realizada está identificada com o número e título do convênio.

1.6 DA CONTRAPARTIDA PACTUADA

A contrapartida está sendo aplicada conforme pactuada no Termo de Convênio e/ou Aditivo em R\$13.228,04, correspondendo a 82(Oitenta e dois)%.

1.7 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade não havia apresentado a Prestação de Contas, até a realização dos trabalhos de verificação in loco.

2 FÍSICO

2.1 DAS METAS FÍSICAS/ETAPAS/FASES/PROG./PROJETOS

No que se refere a aquisição da Unidade Móvel de Saúde - Ambulância - tipo suporte básico, a mesma foi adquirida de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e período programado, antes do término do prazo de vigência do Termo de Convênio, conforme demonstrado no Quadro A - anexo.

DIVISÃO DE CONVÉNIOS E GESTÃO

Porém, a entidade adquiriu 06 (seis) macas de madeira, sendo 02 infantis, com colar cervical e imobilizador de cabeça, no valor total de R\$ 1.674,00, não constantes do Plano de Trabalho aprovado.

A entidade solicitou através do Ofício nº 18/2006 de 27/07/06, reformulação do Plano de Trabalho aprovado, para utilização do saldo do convênio, na aquisição de Unidade Móvel de Saúde - tipo "passo" para transporte de equipe do PSF", aprovada pelo Parecer Técnico nº 20966/06-SE/MS de 20/09/2006, porém a mesma ainda não foi adquirida.

2.2 * DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A unidade móvel adquirida com recursos do convênio está em conformidade com as especificações e valor descritos no Plano de Trabalho aprovado.

A unidade móvel foi localizada e está sendo utilizada de acordo com os objetivos propostos no Plano de Trabalho aprovado.

No ato da verificação "in loco", foi apresentado o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome da Entidade e nele consta no campo "ESPÉCIE TIPO" a inscrição ESP/CAMIONETE/AMBULÂNCIA.

A unidade móvel está identificada com o logotipo do SUS.

2.3 * DO ALMOXARIFADO/ATRIMÔNIO

A Entidade dispõe de sistema de controle de entrada e distribuição de veículos adquiridos e, quando da verificação "in loco", constatou-se seu adequado funcionamento.

3 CONSIDERAÇÕES

3.1 * CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das constatações evidenciadas neste Relatório de Verificação "in loco", pode-se afirmar que o objeto do Convênio está sendo executado em 50 (Cinquenta)%.

Os objetivos do convênio estão sendo alcançados, tendo em vista que a Unidade Móvel de Saúde adquirida, está sendo utilizada e atendendo aos usuários do SUS.

Os trabalhos realizados pela Equipe de acompanhamento "in loco" foram concluídos e alcançaram resultados satisfatórios, de acordo com os objetivos propostos.

V CONSTATAÇÕES

Desta forma, diante dos fatos apontados no presente relatório, podemos afirmar que houve as seguintes impropriedades, irregularidades e/ou outras situações:

1 - As transferências ordenadas pelo Fundo Nacional de Saúde/MS, não foram aplicadas no mercado financeiro, no período de 21 a 25/10/2004.

2 - O processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 038/2005, não foi protocolado e numerado.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO

3 - A entidade adquiriu materiais não previstos no Plano de Trabalho aprovado.

VI - RECOMENDAÇÕES

Diante das Constatações, evicenciadas neste relatório, formulamos as seguintes recomendações:

1 - As transferências ordenadas pelo Fundo Nacional de Saúde/MS, não foram aplicadas no mercado financeiro, no período de 21a 25/10/2004, em desacordo com o disposto no § 4º, do Art.116, da Lei nº 8.666/93 e nos Incisos I e II, § 1º, do Art.20 da IN/STN/01/97, cabendo portanto restituir à conta específica do convênio o valor de R\$ 91,71, de acordo com o demonstrativo em anexo.

2 - Justificar o não atendimento, em parte, do Art.38 da Lei nº 8.666/93, pois o processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 038/2005, não foi protocolado e numerado.

3 - Devolver à conta específica do convênio, o recurso utilizado na aquisição de 06 (seis) macas de madeira, sendo 02 (duas) infantis, com colar cervical e immobilizador de cabeça, não previstos no Plano de Trabalho Aprovado, contrariando o disposto no Inciso IV do Art. 8º da IN/STN-01/97, o valor de R\$ 2.064,15, devidamente corrigido, conforme demonstrativo do débito em anexo.

4 - A Unidade Móvel de Saúde - tipo "passeio para transporte de equipe do PSF", a ser adquirida deverá ser identificada com placa patrimonial, bem como deverá ser exposto o logotipo do SUS, conforme modelo constante das Normas de Cooperação Técnica e Financeira do Ministério da Saúde, disponível no sítio: www.fns.saude.gov.br

DIVISÃO DE CONVÉNIOS E GESTÃO

VII - CONCLUSÃO

Diante dos fatos evidenciados, neste relatório, apresentamos as sugestões de providências que deverão ser adotadas, com vistas a possibilitar o saneamento e/ou as correções pertinentes e necessárias:

Notificar o gestor para atendimento de recomendações inseridas no relatório de verificação "IN LOCO".

Notificar o gestor para que devolva recursos financeiros do convênio com os acréscimos legais para a conta corrente específica do convênio.

É o que nos cabe relatar.

À consideração superior.

CURITIBA/PR, 20 de Abril de 2007

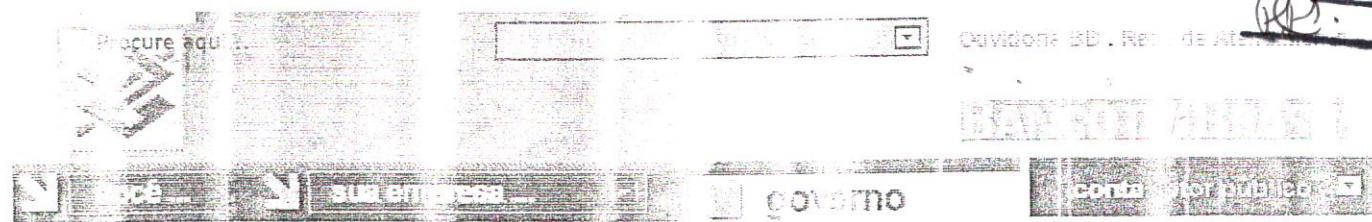
Terezinha Zeline A Werlang
TEREZINHA ZELINE A WERLANG
310.040.821-53
TÉCNICO

Gilson Oswaldo Nigrin
GILSON OSWALDO NIGRIN
254.844.279-91
TÉCNICO

De Acordo.

IVAN DARMON FERREIRA
IVAN DARMON FERREIRA
CHEFE SERV. DE ACOMP. E ANÁLISE DE PREST. DE CONTAS/MS/PR

Angelo Col
ANGELO COL
CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÉNIOS E GESTÃO/MS/PR



Procurar aqui
 Sobre
 Investimentos
 Cartões
 Relatórios
 Agroindústria
 Comunidade
 Lazer, Esportes
 Negócios
 Cidadania
 Retrato da Relação
 Investidor
 Sala de Imprensa
 Sala de Venda de Investimentos

Investimentos

Administrador de Recursos

Investimentos

Fundos

População

Linha Aplic

COB/RDB

Qual valor do investimento?

Escolha uma opção

Arrecadação
 Pagamentos
 Simulador de Investimentos

Rentabilidades Passadas

Rendimento no período de 21/10/2004 à 25/10/2004

Produto	Valor Inicial (R\$)	Valor Final (R\$)	Rentabilidade no Período	Rentabilidade Média Mensal	Cultura
BB CP Admin Absoluto	80.000,00	80.091,71	0.1146 %	0.863 %	Esportes
Total:	80.000,00	80.091,71	0.1146%	0.863 %	Cidadania

Retrato da Relação
 Investidor
 Sala de Imprensa
 Sala de Venda de

Investidores

Observações:

- Os resultados hipotéticos foram calculados pelos valores brutos das cotas do dia da aplicação e, estando, assim, deduzidos os valores do Imposto de Renda e do IOF.
- Importante lembrar que rentabilidades passadas não são garantia de rentabilidades futuras.
- Entre em contato com o gerente da sua agência para maiores esclarecimentos.

Investidor

Análise Econômica

Notícias Online

Indicadores

Entenda o Mercado

Glossário

Prof. Dr. M. M. S. Bapuji/PR

R\$ 3496,04

Rentabilidade valor de R\$ 91,71

acesso e
 segurança

política de
 privacidade

patrocínios

relações com
 investidores

central de
 atendimento BB

English

mapa do
 site

Dr. Delegado
 FAZENDA P. B. NO
 TIRÉZI
 P. S. A. M. 10-2
 Divisão de
 de Contabilidade e Gestão
 de Estado do Paraná

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122-L/2000 TCU - Plenário)

Responsável (eis): MIGUEL BATISTA

Função (ões): PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA/PR

Origem(ens) do débito: Utilização de recursos repassados pelo FNS/MS, em finalidade diversa à pactuada no Termo de Convênio, contrariando o disposto no Inciso IV, do Art. 8º, da IN/STN-01/87.

Período: 21/11/2005 a 20/04/2007

HISTÓRICO

Data	D/C	Moeda	Valor rente	Valor Atualizado	Dedução Recolh.	Total do Valor	Juros	Juros Atualizado	Dedução Recolh.	Total de Juros
21/11/2005	D	R\$	1.674,00	0,00	0,00	1.674,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20/04/2007	-	R\$	0,00	1.764,23	0,00	1.764,23	299,92	0,00	0,00	299,92

Débito(s) referente(s) ao processo nº TC 3493/04

1.674,00

Atualização monetária do valor de R\$ 1.674,00 no período de 21/11/2005 até 20/04/2007, utilizando-se o coeficiente 1,0539, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,5875, vigente em 20/04/2007, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,5063, em vigor em 21/11/2005

1.764,23

Juros de Mora de 017% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 1.764,23, contados a partir de DEZ/2005

299,92

Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 1.764,23) com os juros no valor de (R\$ 299,92)

2.064,15

DICON/MS/PR , 20/04/2007

[Handwritten signature]
TEREZINHA ZELI DA VEIGA JG
Mat. STAFF 13645-2
Divisão de Convênios e Convênios
Núcleo Estadual/MS/PR

Visto:

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.487/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão nº 122/2000 TCU - Plenário)

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 21/11/2005 a 26/10/2000 - Índice Fiscal de Referência - FIR - Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91;
- De 21/11/2005 a 20/04/2007 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
- Juros de Mora calculados nos termos do Art. 16 do DL nº 2.323/87 - in DOU de 05/03/87, Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91 e da Decisão nº 484/94 - TCU - Plenário, de 27/07/94, Ata nº 35/94 - DOU de 08/08/94 e da Decisão nº 1.122/2000 - TCU - Plenário, de 13/12/2000

Versão 2.44 de 23/03/2001

Parecer nº 04/2008

Lapa/PR, 04 de janeiro de 2007.

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 148/2007.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 148/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento geral do Município, no valor de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), o qual será restituído à União em virtude da ausência de previsão no plano de trabalho do Convênio nº 3493/2004 da utilização de referidos recursos.

A abertura de crédito adicional especial é permitida mediante autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, nos estritos termos do art. 167, V, da Constituição Federal, c/c art. 115, V, da Lei Orgânica Municipal.

No presente caso, o Executivo Municipal, com fulcro no art. 69, III e XVIII da Lei Orgânica Municipal, tem o condão de tomar a iniciativa para a abertura de crédito adicional especial que, conforme o art. 114 do mesmo Diploma Legal, deve ser apreciado pela Câmara Municipal. Aliás, tal atribuição está prevista no art. 21, III, da LOM. Por outro lado, conforme referido anteprojeto de lei, a origem dos recursos necessários foi devidamente indicada e a dotação orçamentária determinada.

Assim, não há qualquer obstáculo para a apreciação do anteprojeto pelo Plenário desta Casa de Leis, sendo, inclusive, questão de urgência a devolução, haja vista que o descumprimento pode ocasionar o bloqueio das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, previsto no art. 159 da Constituição Federal.

É o parecer.


João Francisco Monteiro Sampaio
OAB/PR nº 36.961

Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº148/2007

SÚMULA: "DISPÔE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL."

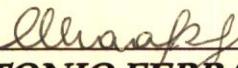
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 04 DE JANEIRO DE 2008


JOÃO ANTONIO MARTINS

PRESIDENTE

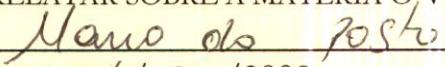
RECEBI O PROJETO EM 04/01/2008.

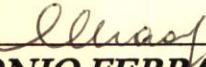

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


Nuno dos Postos
LAPA, EM 04/01/2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº148/2007

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL."

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA

COMISSÃO

DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ATENÇÃO
AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 04 DE JANEIRO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 09 / Janeiro / 2008.

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Gilmer Favore

LAPA, EM 09 / 01 / 2008.

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
023
P.R.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 148/2007
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura
de Crédito Adicional Especial.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, que destina-se a restituição à União, no valor de R\$ 2.450,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), em virtude da ausência de previsão no plano de trabalho do Convênio nº 3493/2004 para a utilização dos referidos recursos, e haja vista que o descumprimento pode ocasionar o bloqueio das quotas dos Fundo de Participação dos Municípios, quanto ao mérito, fica decidido o regular prosseguimento nesta Casa de Leis, sendo o parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei.

Cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 11 de janeiro de 2008.


VILMAR CZARNECKI FAVARO

Relator/Membro

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

PROJETO DE LEI N° 003/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.450,00 (Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais), dentro da seguinte dotação:

05 – Secretaria de Finanças e Planejamento	
05.01 – Gabinete do Secretário	
28.846.0000.0.002 – Encargos Diversos	
648:3.3.20.93.00.00.00.1000 – Indenizações e Restituições.....	R\$ 2.450,00
TOTAL.....	R\$ 2.450,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação:

05 – Secretaria de Finanças e Planejamento	
05.01 – Gabinete do Secretário	
04.122.0004.2.012 – Manutenção da Secretaria de Finanças	
90:3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 2.450,00
TOTAL.....	R\$ 2.450,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2008.

Juciel Vilmor Jungles dos Santos

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI N° 2146, DE 17 DE JANEIRO DE 2008

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.450,00 (Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais), dentro da seguinte dotação:

05 – Secretaria de Finanças e Planejamento	
05.01 – Gabinete do Secretário	
28.846.0000.0.002 – Encargos Diversos	
648:3.3.20.93.00.00.1000 – Indenizações e Restituições	R\$ 2.450,00
TOTAL	R\$ 2.450,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação:

05 – Secretaria de Finanças e Planejamento	
05.01 – Gabinete do Secretário	
04.122.0004.2.012 – Manutenção da Secretaria de Finanças	
90:3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 2.450,00
TOTAL	R\$ 2.450,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de Janeiro de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2145, DE 17 DE JANEIRO DE 2008

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal, Professores e Pedagogos e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal - Professores e Pedagogos do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial, pagos pelo 60% do FUNDEB, inclusos os que exercem funções administrativas no Setor de Educação e os que recebem pelo 40% do FUNDEB.

Parágrafo único – O Abono previsto no caput deste artigo será devido também aos profissionais nele previstos, que foram para o quadro de servidores inativos no decorrer do exercício de 2007, proporcionalmente aos meses trabalhados.

Art. 2º - O valor do abono a ser pago aos Professores e Pedagogos do Ensino Fundamental, da Educação Infantil e da Educação Especial, será obtido por intermédio das sobras dos recursos do FUNDEB 60%, caso existente em 31 de dezembro de 2007, sendo que igual valor deverá ser repassado com recursos da fonte 1103 aos que exercem funções administrativas na Educação e também os que recebem pelos 40% do FUNDEB.

Art. 3º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder da mesma forma descrita nos artigos anteriores com os valores oriundos dos Restos a Receber, que será apurado até 10 de Janeiro de 2007, correspondente aos 60% do FUNDEB.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Janeiro de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal